



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 – CURITIBA – PARANÁ

RESOLUÇÃO

CREFITO-8 N° 56/2019

Dispõe sobre a utilização de chancela mecânica nos documentos próprios do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, cumprindo o deliberado em sua 192ª Reunião Plenária, realizada no dia 21 de maio de 2019, na sede deste Regional, Rua Padre Germano Mayer, nº 2272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, na conformidade com a competência prevista nos artigos 7º, II, IV, VI, VII, XI e 8º da Lei 6316 de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o Decreto nº 88.086, de 07 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o uso pela Administração Pública Federal, de Chancela Mecânica, nas condições que estabelece, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esse Decreto autoriza que as Entidades Federais encarregadas da fiscalização do exercício de atividades profissionais fixem, por ato próprio, as condições técnicas de controle e segurança do sistema sendo responsáveis pela legitimidade e valor dos processos, documentos e papéis assim autenticados;

CONSIDERANDO o que reza o artigo 191 e 191.1 do Provimento da Controladoria Geral da Justiça (CGJ) nº 40/2012 acerca dos requisitos para o registro da chancela mecânica;
Considerando a autonomia Administrativa e Financeira desta Autarquia Federal;
Considerando a grande quantidade de documentos administrativos-padrão emitidos pelo CREFITO-8;

CONSIDERANDO a necessária autenticação de documentos administrativos pela



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 – CURITIBA – PARANÁ

Presidente, Vice-Presidente, Diretora secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheira Relatora dos processos de habilitação profissional do CREFITO-8;

CONSIDERANDO a necessária agilidade dos procedimentos administrativos, para o bom andamento da máquina pública, cumprindo dessa forma sua função social para o qual foi criado:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a substituição da assinatura de punho da Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheira Relatora dos processos de habilitação profissional do CREFITO-8, por autenticação mediante chancela mecânica, mantendo a mesma eficácia e validade nos documentos emitidos, impressos e eletrônicos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8.

Art. 2º Aquele que utilizar chancela mecânica, obriga-se e responde pela legitimidade e valor da assinatura perante os interessados.

Art. 3º A autenticação da chancela mecânica dá-se pela impressão, a tinta ou a laser, da assinatura nos documentos.

§ 1º Para certificação e conferência, a assinatura substituída por chancela mecânica será colhida em três firmas, em ficha de registro específica, a qual ficará arquivada junto à Secretaria-Executiva.

§ 2º Das três firmas assinadas na ficha de registro, será escolhida uma para escaneamento, gravação em arquivo digital e utilização.

Art. 4º O registro da chancela mecânica será também efetuado perante Tabelionato de Notas e observará os requisitos previstos no artigo 191 e 191.1 do CGJ – Provimento 40/2012 que estabelecem o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 – CURITIBA – PARANÁ

- a) preenchimento da ficha-padrão destinada ao reconhecimento de firmas;
- b) arquivamento na serventia do fac-símile da chancela;
- c) declaração do dimensionamento do clichê;
- d) descrição pormenorizada de chancela, com especificação das características gerais e particulares do fundo artístico.

“191.1. A conferência da chancela aposta em documento é ato de reconhecimento de firma por semelhança.”

Art. 5º O registro da chancela será efetuado por meio de escritura pública, em que deverá constar o nome das partes, objeto, finalidade, características, inclusive a menção aos documentos e declarações que poderão vir a ser assinados com a utilização da chancela, do dimensionamento do clichê que serão arquivados na serventia.

Art. 6º A validade da chancela mecânica perdurará enquanto o assinante estiver ocupando o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheira Relatora dos processos de habilitação profissional, sendo que sua utilização será imediatamente interrompida no momento do término da gestão a que foram legalmente empossados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2019.

Dra. Elfi Gusava
Diretora-Secretária

Dra. Patricia Rossafa Branco
Presidente do Conselho